PROJETO DE LEI Nº147/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pará de Minas para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1°- Fica o subsídio do vereador fixado no valor mensal de R$ 9.473,22 (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), a ser pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra parcela remuneratória.

§1°. O subsídio fixado nesta lei poderá ser revisto anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, ficando a Mesa Diretora incumbida de expedir os atos normativos de revisão dos subsídios dos vereadores, obedecidas as disposições relativas ao limite incidente aos deputados estaduais e ao prefeito municipal, a base de cálculo e as demais normas específicas aplicáveis à matéria.

§2° O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§3°. A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme preceitua o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1.992.

Art. 2° - Ao vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, a seu subsídio, assim como de mantê-lo inalterável durante a Sessão Legislativa ou Legislatura, sendo tal decisão passível de revogação e/ou retratação, a qualquer tempo.

Art. 3° – Fica assegurada ao vereador a percepção das parcelas previstas nos incisos VIII e XVII do artigo 7° da Constituição da República, calculadas proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

§1° – Os vereadores terão direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, podendo ser fracionadas em dois períodos de igual duração.

§2°. O 13° (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§3°. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§4°. Caso o vereador deixe o cargo, o 13° (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo de Pará de Minas.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nºs 6.000/2016, 6.167/2018, 6.283/2019 e 6.391/2020, a partir da data de vigência desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 27 de outubro de 2020.

Vereador Marcílio Magela de Souza
Presidente

Vereador Leandro Alves Almeida Ferreira
Vice Presidente

Vereador Gladstone Correa Dias
Secretário